LEI Nº 1.387/99

(Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, institui a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- A presente Lei estabelece a Organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos da art.5º Inciso XXXII e art. 170 Inciso V da Constituição Federal e do artigo 233 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.2º- São Órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor:

I- O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, designado pela sigla CMDA;

II- A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, doravante denominada PROCON;

III- A Comissão Permanente de Normatização.

Parágrafo Único: Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção do Consumidor.

Rua Padre Abel, 332 - Telefone: (037) 371-1131
Cep: 37925-000 - *PIUMHI* - Minas Gerais

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art.3º- São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- CMDC:

I- Planejar, elaborar e propor a política Municipal de Defesa do Consumidor ;

II- Atuar na formulação da estratégia e no controle da Política Municipal de Defesa do Consumidor;

III- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de Projetos e Programas de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV- Gerir o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, destinando recursos aos Projetos e Programas de Proteção e Defesa do Consumidor;

Parágrafo Único: O CMDC, no exercício da Gestão do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor compete:

I- Firmar Convênios e Contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar os Projetos relacionados às finalidades do Fundo;

II- Examinar e aprovar projetos relacionados à reconstituição, reparação preservação de danos aos bens de interesses de que trata o art. 1º desta Lei;

III- Aprovar as demonstrações mensais de Receita e Despesas do Fundo;

IV- Encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 4º- O CMDC é composto partidariamente ● por representantes do Poder Público e entidades representativas, assim discriminados:

I- O Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca;

II- O Secretário Executivo do PROCON;

III- O representante da Associação Comercial;

IV- Um representante do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária (Secretaria de Saúde Municipal);

Rua Padre Abel, 332 - Telefone: (037) 371-1131
Cep: 37925-000 - *PIUMHI* - Minas Gerais

V- Um representante da Defensória Pública;
VI- Um representante das Donas de Casa;
VII- Um representante de Entidades Civis de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 1º- O CMDC será presidido pelo Promotor de Justiça do Consumidor.

Parágrafo 2º- O exercício do mandato de representante será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Parágrafo 3º- Os membros do CMDC, serão indicados pelos órgãos de entidades representantes e serão investidos nas funções de Conselheiro através de nomeação do Presidente.

Parágrafo 4º- As indicações para nomeação ou substituição dos Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

Parágrafo 5º- Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, na ausência ou impedimentos do titular.

Parágrafo 6º- Os órgãos e Entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus representantes, obedecendo ao disposto no Parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 7º- Será dispensado do CMDC o Conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no mesmo período de 01(um) ano.

Art.5º- As reuniões ordinárias do CMDC serão públicas e mensais.

Parágrafo 1º- O Prefeito Municipal, Promotor de Justiça do Consumidor e o Secretário Executivo do PROCON, poderão convocar os Conselheiros para reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º- As sessões plenárias instalar-se-á com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 3º- Ocorrendo falta de "quorum" mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião que acontecerá após 48 (quarenta e oito horas) com qualquer número de participantes.

CAPITULO III
DO PROCON

Art. 6º- São atribuições da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON:

Rua Padre Abel, 332 - Telefone: (037) 371-1131
Cep: 37925-000 - *PIUMHI* - Minas Gerais

I- Coordenar e executar a Política Municipal de Defesa do Consumidor;

II- Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90- Art. 56);

III- Funcionar no procedimento administrativo, como instância de Julgamento;

IV – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado;

V- Prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

VI- Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

VII- Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII- Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino visando incluir o tema EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO nas disciplinas já existentes, possibilitando a formação e informação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX- Incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de Defesa do Consumidor pela população e pelos Órgãos Públicos Estaduais e Municipais;

X- Auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;

XI- Colocar á disposições dos consumidores mecanismos que possibilitem a informar preços dos produtos básicos;

XII- Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los e publicá-los anualmente (Lei 8.078/90-Art. (44°);

XIII- Expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do Consumidor, resguardando o segredo industrial;

XIV- Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos;

Art. 7°- A Estrutura Organizacional do PROCON será a seguinte:

I- O SECRETÁRIO EXECUTIVO, que será obrigatoriamente um membro do corpo de Assistente Jurídico do Município;

Rua Padre Abel, 332 - Telefone: (037) 371-1131
Cep: 37925-000 - *PIUMHI* - Minas Gerais

II- Serviço de Atendimento ao Consumidor;
III- Serviço de Fiscalização;
IV- Serviço de Educação ao Consumidor;
V- Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 8º- Os serviços auxiliares do PROCON serão dirigidos por servidores públicos municipais e poderão ser executados por estagiários de cursos de 2º e 3º graus que possuam disciplinas relacionadas à Defesa do Consumidor.

Art. 9º- O SECRETÁRIO EXECUTIVO, membro nato do CMDC, será nomeado pelo Prefeito Municipal, para dirigir o PROCON, e deverá ser obrigatoriamente um PROCURADOR MUNICIPAL.

Art. 10 - As funções dos serviços auxiliares serão disciplinadas no Regimento Interno do PROCON.

Art.11- O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PROCON, encaminhará ao Promotor de Justiça do Consumidor a notícia dos fatos nos quais se verifique, em tese, a presença de crimes de ação penal pública, ofensa a direitos constitucionais de cidadãos, a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

CAPITULO IV
DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO

Art. 12- No interesse da preservação da vida, da saúde, de segurança, da informação e do bem estar do Consumidor as normas municipais relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços serão propostas revisadas pela Comissão Permanente de Normatização, na forma do Art. 55º parágrafo 3º da Lei 8.078/90.

Parágrafo Único – As propostas da Comissão Permanente de Normatização, serão encaminhadas aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal acompanhadas dos respectivos pareceres técnicos.

Rua Padre Abel, 332 - Telefone: (037) 371-1131
Cep: 37925-000 - *PIUMHI* - Minas Gerais

Art. 13- A Comissão Permanente de Normatização será integrada pelos seguintes órgãos e entidades:

I- O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR;

II- UM REPRESENTANTE DO PROCON MUNICIPAL;

III- UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ;

IV- UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

V- ENTIDADES PRIVADAS, LEGALMENTE CONSTITUIDAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

VI- ORGANISMO DE REPRESENTAÇÃO DOS FORNECEDORES: COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

VII- CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISIONAL : (OAB; CREA; CRM; CRMV; ABO; COREN; ETC...)

Art. 14- Os membros da Comissão Permanente de Normatização serão nomeados pelo Prefeito Municipal, na forma do Art. 4° desta Lei.

Art. 15- Para o desempenho de suas funções específicas a Comissão Permanente de Normatização, poderá contar com Comissões, de caráter transitório, instituídas por ato de seu Presidente, interessado por especialistas.

Art. 16- A Comissão Permanente de Normatização reunir-se-á ordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Registrada em Ata de Reunião, as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, observando o disposto no art. 5° desta Lei.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Art. 17 – O Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, criado nos termos do art.13° da Lei 7.347/85, destina-se ressarcimento, à coletividade, dos causados ao Consumidor, no âmbito do Município de PIUMHI-MG.

danos ou prejuízos

Rua Padre Abel, 332 - Telefone: (037) 371-1131
Cep: 37925-000 - *PIUMHI* - Minas Gerais

Art.18- Constituem Receitas do Fundo:

I- As indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relativas à direitos do Consumidores;

II- Setenta por cento (70%) do valor das multas aplicadas pelo PROCON, na forma do art. 56 da Lei 8.078/90 e do art.10 do Decreto 861/93;

III- Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IV- As doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V- As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VI- O produto de incentivos fiscais instituídos em favor do consumidor;

Art. 19 – Os recursos a que se refere o artigo serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais do Estado, com especificação da origem.

Parágrafo 1º- As instituições financeiras comunicarão, em 10 (dez) dias, ao Conselho Municiapl, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

Parágrafo 2º- Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda de poder aquisitivo da moeda.

Art. 20- Qualquer cidadão e as entidades representativas poderão apresentar ao Conselho Municipal projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses de que tratar o artigo 1º desta Lei.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – No desempenho de suas funções os Órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências;

I- DPDC – Departamento Estadual de Defesa do Consumidor, mantido pela Procudoria Geral de Justiça Minas Gerais;

Rua Padre Abel, 332 - Telefone: (037) 371-1131
Cep: 37925-000 - *PIUMHI* - Minas Gerais

II- PROCON-MG - Programa Estadual de Defesa do Consumidor mantido pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;
III- JUIZADOS DE PEQUENAS CAUSAS;
IV- DELEGACIAS DE POLÍCIA;
V- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA (Secretaria Municipal de Saúde);
VI- INMETRO;
VII- SUNAB;
VIII- ASSOCIAÇÕES CIVIS DA COMUNIDADE;
IX- RECEITA FEDERAL;
X – FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente;
XI- CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXECÍCIO PROFISSIONAL.

Art. 23- O exercício das funções de membro do C.M.D.C. e da Comissão Permanente de Normatização, não serão remunerados, sendo relevantes serviços à promoção e preservação da Ordem Econômica local.

Art. 24 - Cabe ao Município, fornecer dentro de sua disponibilidade a infra-estrutura necessária para o funcionamento dos Órgãos criados por esta Lei e será regulamentado por Decreto Executivo.

Art. 25 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no corrente exercício, inclusive as despesas de implantação do Órgão.

Art. 26- O desdobramento dos Órgãos previstos nesta Lei, bem como a discriminação das competências e atribuições de seus dirigentes serão fixados:
I- Por ato do Prefeito Municipal, em relação ao PROCON;
II- Por decisão da maioria de seus membros nos Órgãos Colegiados.

Art. 27- Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piumhi, 05 de Agosto de 1.999.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal

Rua Padre Abel, 332 - Telefone: (037) 371-1131
Cep: 37925-000 - *PIUMHI* - Minas Gerais